



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROC/NIT  
Processo: 030/0026276/2018  
Fls: 49

<b>Processo:</b>	<b>030026276/2018</b>
<b>Data:</b>	11/08/2020
<b>Folhas:</b>	
<b>Rubrica:</b>	

**RECURSO DE OFÍCIO**

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ISSQN: 66.547**

**VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 2.201,26**

**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTE REAL**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho:

Trata-se de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de 1ª instância que reconheceu a extinção do crédito tributário consignado em notificação de lançamento de ISSQN mediante PAGAMENTO. O lançamento tributário ocorreu em decorrência do Procedimento de Notificação de Lançamento em Massa 2018.1, relativamente ao exercício 2013, efetivado no PA 030025879/2018.

O CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTE REAL (Inscrição Municipal nº 111.631-8), qualificado como responsável tributário, está situado na Rua Cel. Moreira César, nº 69 Icaraí, Niterói.

Apresentou IMPUGNAÇÃO alegando que o crédito exigido na notificação de lançamento teria sido EXTINTO mediante PAGAMENTO, nos moldes do art. 156 do CTN (Código Tributário Nacional). Apensou planilhas em suporte às suas alegações.

Parecer COTRI (folhas 36 a 43) discorre sobre a figura da responsabilidade tributária, à luz da legislação e da jurisprudência. Conclui que, de acordo com o art. 73, XVII, § 4º do CTM (Código Tributário Municipal, lei nº 2.597/08) o tomador do serviço está obrigado a reter e recolher o tributo nos casos em que este for de competência do município.

Examinando detidamente os documentos apresentados pela defesa (folhas 42 a 43) atesta que o tributo atinente às competências que integram o lançamento foi devidamente recolhido, inexistindo débito remanescente.

Opina pelo acolhimento total da impugnação, com o cancelamento da notificação questionada.

Decisão na folha 44 aderindo ao Parecer.

Não houve recurso voluntário, impondo-se desta maneira a apresentação de recurso de ofício, nos moldes do art. 81 da lei nº 3.368/18.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

<b>Processo:</b>	<b>030026276/2018</b>
<b>Data:</b>	11/08/2020
<b>Folhas:</b>	
<b>Rubrica:</b>	

É o relatório.

Consideramos que a questão foi devidamente esmiuçada no Parecer que fundamentou a decisão, descabendo qualquer reparo àquela.

Por este motivo, e valendo-nos das razões acima elencadas, é o Parecer pelo conhecimento do recurso de ofício e seu não provimento, mantendo-se a decisão *a quo*.

Helton Figueira Santos  
Representante da Fazenda

<b>Nº do documento:</b>	03498/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PRESIDENTE PARA DISTRIBUIÇÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	18/08/2020 13:36:17		
<b>Código de Autenticação:</b>	754EF1F7033F432B-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao  
Presidente com a manifestação da Representação Fazendária.

Em, 18 de agosto de 2020

Documento assinado em 18/08/2020 13:36:17 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<b>Nº do documento:</b>	00262/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO PARA CONSELHEIRO RELATOR		
<b>Autor:</b>	2351724 - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA		
<b>Data da criação:</b>	18/08/2020 20:50:09		
<b>Código de Autenticação:</b>	IBDA1C81754006DD-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Ao Conselheiro Carlos Mauro Naylor,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Francisco da Cunha Ferreira

Presidente - FCCN

Documento assinado em 18/08/2020 20:50:09 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR  
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00039/2020	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: VOTO DO RELATOR Nº (S/N) - (FCPF)		
<b>Autor:</b>	2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR		
<b>Data da criação:</b>	01/09/2020 15:53:43		
<b>Código de Autenticação:</b>	7B34035BADAA4459-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COISS - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Termo de desentranhamento VOTO DO RELATOR nº (S/N)  
Motivo: Parecer errado

*ISS. Notificação de lançamento. Crédito tributário já extinto por pagamento antes da ciência da notificação. Prova inequívoca de inexistência de cometimento de infração. Inaplicabilidade de recurso de ofício, nos termos do §3º do art. 81 da Lei nº 3.368/2008. Recurso de ofício não conhecido.*

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de 1ª instância que reconheceu a extinção do crédito tributário consignado em notificação de lançamento de ISSQN mediante PAGAMENTO. O lançamento tributário ocorreu em decorrência do Procedimento de Notificação de Lançamento em Massa 2018.1, relativamente ao exercício 2013, efetivado no PA 030025879/2018.

O CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTE REAL (Inscrição Municipal nº **111.631-8**), qualificado como responsável tributário, está situado na Rua Cel. Moreira César, nº 69, Icaraí, Niterói, e apresentou impugnação alegando que o crédito exigido na notificação de lançamento teria sido extinto mediante pagamento, nos moldes do art. 156 do CTN (Código Tributário Nacional). Como prova do pagamento, apresentou planilhas indicativas dos recolhimentos efetuados discriminados.

O parecer que fundamentou a decisão de 1ª instância atestou que o tributo relativo às competências que integram o lançamento foi devidamente recolhido, inexistindo débito remanescente e opinou pelo acolhimento total da impugnação, com o cancelamento da notificação questionada. Por esta razão, em 12 de novembro de 2019, o Coordenador de Tributação julgou totalmente procedente a impugnação e recorreu de ofício ao Conselho de Contribuintes.

O representante da Fazenda, em sua manifestação, considerou que a questão foi devidamente esmiuçada no parecer que fundamentou a decisão e opinou pelo conhecimento do recurso de ofício e seu não provimento, mantendo-se a decisão *a quo*.

É o relatório.

O §3º do art.81 da Lei nº 3.368/2018, *in fine*, dispõe que não será aplicado o recurso de ofício quando no processo houver prova inequívoca da inexistência de infração. Em virtude de o objeto da notificação em questão ser o lançamento de um crédito tributário que já se encontrava extinto pelo pagamento antes da ciência da notificação, e considerando que há provas inequívocas deste pagamento no presente processo, o recurso de ofício apresentado pelo Coordenador de Tributação é ilegal pois descumpre o referido dispositivo e portanto não deve ser conhecido pelo Conselho de Contribuintes.

Ademais, após a entrada em vigor da nova redação do art. 120 da Lei nº 2.597/2008 dada pela Lei nº3.461/2019, em que é dispensada a multa fiscal quando o contribuinte ou responsável registrar correta e espontaneamente o valor do imposto a recolher por meio da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, da Declaração de Serviços Recebidos ou da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras, reclamações apresentadas pelos sujeitos passivos nestas condições são recebidos pela Secretaria Municipal de Fazenda como solicitações de baixa de débito, em virtude de não consistirem essencialmente em impugnação aos créditos lançados, mas apenas comprovam a sua extinção pelo pagamento.

Deste modo, meu voto é no sentido de não conhecer o presente recurso de ofício.

Carlos Mauro Naylor - Relator

**Nº do documento:** 00211/2020      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** CERTIFICADO DA DECISÃO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 02/09/2020 17:13:55  
**Código de Autenticação:** DEA5A6E14EC01E88-0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN**

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO N.º. 030/022.276/2018**

**DATA: - 02/09/2020**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n.º. 9735/05;**

**1.206º SESSÃO  
02/09/2020**

**HORA: 10:00**

**DATA:**

**PRESIDENTE: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. CARLOS MAURO NAYLOR
2. LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES
3. MARCIO MATEUS DE MACEDO
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
6. MANOEL ALVES JUNIOR
7. ROBERTO MARINHO DE MELLO
8. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

**VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01,02,04,05,06,07,08)**

**VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n.ºs. (03 )**

IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n.ºs. ( X )

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. ( X )

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO ( X )

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - CARLOS MAURO NAYLOR**

FCCN, em 02 de setembro de 2020

Documento assinado em 11/09/2020 18:55:56 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR  
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00212/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	ACÓRDÃO 2635/2020		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	06/09/2020 20:33:04		
<b>Código de Autenticação:</b>	397CFB0CEA0324F5-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**RECORRENTE:** - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**RECORRIDO:** - CONDOMINIO DO EDIFÍCIO MONTE REAL  
**RELATOR:** - CARLOS MAURO NAYLOR

**DECISÃO:** - Por sete (07) votos a um (01) a decisão deste Conselho foi de não conhecer do Recurso de Ofício, por ser inaplicável no caso dos autos, em face da prova inequívoca de inexistência de cometimento de infração, nos termos do voto do Relator, vencido o conselheiro Marcio Mateus de Macedo.

**EMENTA APROVADA**  
**ACÓRDÃO N.º. 2635/2020**

**“ISS. Notificação de lançamento. Crédito tributário já extinto por pagamento antes da ciência da notificação. Prova inequívoca de inexistência de cometimento de infração. Inaplicabilidade de recurso de ofício, nos termos do §3º do art. 81 da Lei nº 3.368/2008. Recurso de ofício não conhecido.”**

FCCN, em 02 de setembro de 2020

Documento assinado em 11/09/2020 18:55:57 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00213/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	OFICIO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	06/09/2020 22:39:50		
<b>Código de Autenticação:</b>	F8E9669884141E23-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**RECURSO: - 030/026.276/2018**

**CONDOMINIO DO EDIFÍCIO MONTE REAL**

**RECURSO DE OFÍCIO**

**MATÉRIA: - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO EM MASSA/2018**

Senhora Secretária,

Por 07 (sete) votos a 01 (um) a decisão deste Conselho foi pelo não conhecimento do Recurso de Ofício, por não ser aplicável no caso dos autos, diante da prova inequívoca da inexistência do cometimento da infração, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3.368/2018.

FCCN, em 02 de setembro de 2020.

Documento assinado em 11/09/2020 18:55:58 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	04204/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PUBLICAR ACÓRDAO 2635/2020		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	13/09/2020 18:56:55		
<b>Código de Autenticação:</b>	0EB90099169C2D97-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao  
FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, n.º. XXX e art. 107 do Decreto n.º. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**ACÓRDÃO N.º. 2635/2020**

**“ISS. Notificação de lançamento. Crédito tributário já extinto por pagamento antes da ciência da notificação. Prova inequívoca de inexistência de cometimento de infração. Inaplicabilidade de recurso de ofício, nos termos do §3º do art. 81 da Lei nº 3.368/2008. Recurso de ofício não conhecido.”.**

FCCN em 14 de setembro de 2020

Documento assinado em 13/09/2020 18:56:55 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCNIT

Processo: 030/0026276/2018

Fls: 61

Publicado D.O. de 23/09/2020  
em 23/09/2020**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

030/014174/2019 - JOSE CANDIDO RODRIGUES DE ARAUJO.  
"Acórdão nº: 2548/2020 - Revisão de lançamento do ITBI. Ocorrendo redução pelo órgão fazendário do valor anteriormente arbitrado com obediência dos critérios técnicos e havendo diante disso, concordância expressa do contribuinte com esse novo valor a manutenção dessa decisão fazendária se impõe por medida de ponderação e justiça. Recurso de ofício que se nega provimento."

030/002214/2019 - MATHEUS NORONHA ZANARDI.  
"Acórdão nº: 2552/2020 - ITBI – Revisão de lançamento. Obrigação principal. Lançamento revisto com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso conhecido e não provido."

030/000623/2020 - SARA BIZZO BRUM BARROS.  
"Acórdão nº: 2641/2020 - ITBI. Revisão de valor venal do imóvel. Recurso de Ofício. Procedimento em conformidade com a lei sob todos os aspectos materiais e formais. Recurso conhecido e não provido."

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

030/001976/2019 - MICHELLI BOCCALETTI MONTECHIARI.  
"Acórdão nº: 2551/2020 - ITBI – Recurso de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento – Inteligência do art. 53 da lei municipal nº 2.597/08 – Imposto revisto com base em vistoria no imóvel e análise mercadológica – Decisão de primeira instância mantida – Recurso de ofício ao qual se nega provimento."

030/025476/2019 - EDMILSON SCHUENCK.  
"Acórdão nº: 2640/2020 - ITBI. Revisão de valor venal do imóvel. Recurso de Ofício. Procedimento em conformidade com a lei sob todos os aspectos materiais e formais. Recurso conhecido e não provido."

030/022805/2019 - ELIZABETH TERTO DOS SANTOS.  
"Acórdão nº: 2639/2020 - ITBI – Revisão de lançamento. Obrigação principal. Lançamento revisto de ofício com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso de ofício conhecido e não provido."

030/013999/2019 - PROART ENGENHARIA LTDA.  
"Acórdão nº: 2638/2020 - ITBI – Revisão de lançamento. Obrigação principal. Lançamento revisto de ofício com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso de ofício conhecido e não provido."

030/017344/2018 – MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NUNES.  
"Acórdão nº: 2636/2020 - Lançamento complementar de IPTU – Nulidade. Nulo é o lançamento complementar que não observa rigorosamente os elementos obrigatórios do art. 16 do Decreto nº 10.487/09, prejudicando o direito de defesa do contribuinte. Recurso de Ofício que se nega provimento."

030/026276/2018 - CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTE REAL.  
"Acórdão nº: 2635/2020 - ISS. Notificação de lançamento. Crédito tributário já extinto por pagamento antes da ciência da notificação. Prova inequívoca de inexistência de cometimento de infração. Inaplicabilidade de recurso de ofício, nos termos do §3º do art. 81 da Lei nº 3.368/2008. Recurso de ofício não conhecido."

030/017820/2018 – MARCOS VINICIUS DA SILVA LYRIO.  
"Acórdão nº: 2632/2020 - IPTU. Revisão de dados cadastrais. Discordância entre o sujeito passivo e o Fisco em relação aos fatos que motivaram a alteração cadastral. Competência privativa do Coordenador do IPTU para decidir a controvérsia em primeira instância. Vício de competência na decisão do Coordenador de Tributação. Recurso de ofício conhecido e provido, devendo o processo ser remetido à CIPTU para julgamento."

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO – SEPLAG,****CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Niterói convoca a população para a Audiência Pública Virtual do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o Exercício de 2021 (PLOA 2021).

Data: 28/09/2020 (segunda-feira); Horário: 9:00hs

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

<b>Nº do documento:</b>	04417/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	FGABAPRECIAR		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	25/09/2020 19:33:01		
<b>Código de Autenticação:</b>	29D897BA9B486F5F-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

FGAB,

Senhora Subsecretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes conforme cujo Acórdão foi publicado em diário oficial em 23 de setembro corrente, encaminhamos o presente para apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, incisos II e III da Lei nº 3.368/2018.

FCCN em 26 de setembro de 2020

Documento assinado em 25/09/2020 19:33:01 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148